

LEI ORDINÁRIA Nº 1007

de 21 de maio de 1997

Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Camapuã e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã, com os seguintes objetivos:*

I. *remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público.*

II. *remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*

III. *aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

IV. *aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;*

V. *levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*

VI. realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;

VII. concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

Art. 2º.. Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º.. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã.

Art. 4º.. Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

Camapuã, 21 de maio de 1997

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA Prefeito Municipal
de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1007/1997 - 21 de maio de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em